



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 725 DE 12 DE MAIO DE 2011

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO PARA DESTINAÇÃO DE RECURSOS AO HOSPITAL EVANGELICO DR. E DRª GOLDSBY KING - ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DOURADENSE, ENTIDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EDSON LUIZ DE DAVID, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA-MS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e artigo 85 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar recursos para o Hospital Evangélico Dr. e Drª Goldsby King – Associação Beneficente Douradense, localizada no município da cidade de Dourados-MS, entidade civil sem fins lucrativos, para atender suas necessidades de manutenção na prestação de serviços de assistência médica à população de Aral Moreira-MS, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo Único – Os serviços de assistência médica a população mencionada no *caput*, bem como as necessidades de manutenção, deverão contemplar as disposições do artigo 196 da Constituição Federal e das Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º O repasse que trata o artigo 1º. será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com prazo de vigência até a data de 20 de maio de 2012.

Art. 3º Para os fins desta lei o Executivo Municipal firmará Convênio com o mencionado Hospital, através do qual serão explicitadas as condições para o repasse dos recursos, assim como o detalhamento do plano de trabalho.

Art. 4º O Conveniado se obriga a observar integralmente as condições descritas no Convênio, dentre estas a de prestar mensalmente contas dos atendimentos e dispêndios realizados com os munícipes de Aral Moreira-MS.

Art. 5º Os recursos necessários para atender o disposto nesta Lei, correrão por conta de dotações próprias previstas no Orçamento do Município no corrente ano e nos exercícios seguintes.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**EDSON LUIZ DE DAVID
Prefeito de Aral Moreira**